CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONÔNIA

Mensagem de Emenda a LOM nº. 001/2025

Em 20 de agosto de 2025.

Srs. Vereadores:

O projeto em tela visa adequar a Lei Orgânica Municipal ao Regimento Interno da Câmara no tocante ao recesso parlamentar.

A última revisão legislativa em citadas matérias acabou por não observar tais detalhes, gerando esta incongruência.

Além do recesso, também propomos uma adequação das prerrogativas dos vereadores ao contexto nacional, o que depõe positivamente em favor da classe como um todo.

Sabedores que somos ser a melhora do município um desejo de todos, submetemos o presente para análise e votação.

Na certeza do aval dos Nobres colegas, desde já agradecemos.

Sala das Sessões,

CELMA MEZABARBA SILVA

JAIR SILVA GOMES

MARCOS MIGUEL SOUZA SILVEIRA

MÁRIO CÉZAR GOMES FERREIRA

Vereadores Proponentes

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONÔNIA

Emenda à Lei Orgânica nº. 001/2025

Em 13 de agosto de 2025.

"MODIFICA ARTIGOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ".

O Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e PROMULGA a seguinte **EMENDA:**

Art. 1º. O § 2.º do art. 13-A da Lei Orgânica Municipal de São Miguel do Guaporé passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 2.º. *A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua despesa total com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores e o seu décimo terceiro salário.*

Art. 2º. O artigo 18 da Lei Orgânica Municipal de São Miguel do Guaporé passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. *Não perde mandato o Vereador:*

I – investido no cargo de Diretor ou Secretário Municipal, Presidente de Autarquias, Secretário Estadual, cargo eletivo cuja duração seja inferior a legislatura em curso ou Ministro de Estado;

Art. 3º. O artigo 20 da Lei Orgânica Municipal de São Miguel do Guaporé passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. *A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, em Sessão Legislativa anual, de 1.º de fevereiro a 30 de junho e de 1.º de agosto a 15 de dezembro de cada ano.*

Art. 4°. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou incompatíveis.

Sala das Sessões,

CELMA MEZABARBA SILVA

JAIR SILVA GOMES

MARCOS MIGUEL SOUZA SILVEIRA

MÁRIO CÉZAR GOMES FERREIRA

Vereadores Proponentes